



LEI Nº. 2197/2009

Dispõe sobre contribuição aos atletas profissionais, para custeio de despesas decorrentes de freqüência às escolas que menciona e de participações em campeonatos esportivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, aos atletas de Itapecerica – MG, cuja importância da prática de esportes tenha elevada importância de cunho social e educativo para a nossa população para custeio de despesas em campeonatos esportivos.

Parágrafo Único – Para fazer jus à contribuição de que trata o caput deste artigo, cada atleta deverá comprovar não possuir condições financeiras para se dedicar ao esporte, através de parecer favorável do Departamento de Ação Social.

Art. 2º - Em contrapartida, cada atleta beneficiado pela presente Lei deverá inserir em seus uniformes o símbolo da Prefeitura Municipal de Itapecerica – MG e prestar, à esta, serviços de formação de atletas, por um período de 01 (um) ano após o término do curso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica – MG, 25 de setembro de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal